



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2013
PROCESSO N.º 3417-09.00/13-9**

Contrato AJDG N.º 124/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.562.197/0001-64, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Rua Félix da Cunha 224 sala 204/205, bairro Floresta, CEP 90570-000, telefone n.º (51) 35113535, email tenseg@tensegsecurity.com.br, neste ato representada por Jefferson Borges Herbe, portador da Carteira de Identidade n.º 5049316176, inscrito no CPF sob n.º 572.661.740-15, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 3417-09.00/13-9, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 76/13, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de vigilância digital de imagens (CFVT), com garantia e assistência técnica, em 04 (quatro) sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) comprovante da Garantia de execução;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS;

2.2. Não será concedida a autorização de serviços enquanto não forem entregues ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra “a” da cláusula segunda ajuste, prevista no art. 56, § 1º, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

3.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3. A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1. A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra “b” da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução do contrato, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução do contrato ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos e materiais serão instalados nos locais abaixo indicados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência:

Local	Descrição dos equipamentos e materiais
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	- 01 (uma) câmera dome, analógica, colorida, resolução de 600 linhas de TV (color), True D&N, WDR (faixa dinâmica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

<p>Funcional - CEAF, situado na Rua Cel. Fernando Machado, n.º 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.</p>	<p>ampla) e recurso de infravermelho, sensibilidade de 0,3 lux;</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 (duas) câmeras box, analógicas, coloridas, com resolução de 700 linhas de TV (color), D&N e WDR (faixa dinâmica ampla) eletrônicos e HLC (high light compensation);- 04 (quatro) câmeras box, analógicas, coloridas, com resolução de 600 linhas de TV (color), True D&N (ICR) e WDR (faixa dinâmica ampla);- 05 (cinco) lentes para câmera box, autoíris, 2,8 a 12 mm abertura F 1.4;- 02 (duas) lentes megapixel para câmera box, autoíris, 2,4 a 6 mm abertura F 1.2~360;- 01 (uma) lente fixa 1,9 mm para minicâmera;- 06 (seis) caixas de proteção com suporte metálico;- 03 (três) extensões de cabeamento coaxial com média de quatro metros cada e conectores;- 01 (uma) alteração de cabeamento coaxial em eletroduto e trabalho em altura, aproximadamente 06 metros;- 02 (dois) equipamentos de gravação digital de imagens (DVR) do tipo stand alone, com entrada para 16 câmeras analógicas;- 02 (dois) discos SATA, 3,5", de 2 TB.
---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Unidade de Patrimônio, situada na Av. Paraíba, n.º 40, em Porto Alegre.	<ul style="list-style-type: none">- 02 (dois) equipamentos de gravação digital de imagens (DVR) do tipo stand alone, com entrada para 16 câmeras analógicas;- 02 (dois) discos SATA, 3,5", de 2 TB;- 02 (dois) equipamentos tipo "no break" senoidal com transformador isolador, monofásico, entrada 220/127 V com comutação automática, 60 Hz, potência de 1500 VA, saída 115 ou 120 V, com forma de onda do inversor tipo senoidal melhor que 99% e prazo de garantia incluindo baterias;- 01 (um) monitor LED 21,5", full HD, recurso de plug & play, tempo de resposta de 5ms, brilho 250 cd/m², contraste 5.000.000:1 DFC, com entradas de vídeo VGA e HDMI e/ou DVI, cabo adaptador para ligar equipamentos HDMI (caso inexista conexão no monitor), alimentação 100~240V com comutação automática, gabinete na cor preta.
Unidade de Transportes, situada na Av. Rio Grande, n.º 544, bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, CEP 90230-230.	<ul style="list-style-type: none">- 01 (um) equipamento de gravação digital de imagens (DVR) do tipo stand alone, com entrada para 16 câmeras analógicas;- 02 (dois) discos SATA, 3,5", de 2 TB;- 01 (um) equipamento tipo "no break" senoidal com transformador isolador, monofásico, entrada 220/127 V com comutação automática, 60 Hz, potência de 1500 VA, saída 115 ou 120 V, com forma de onda do inversor tipo senoidal melhor que 99% e prazo de garantia incluindo baterias.
Sede Institucional da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190.	<ul style="list-style-type: none">- 01 (um) equipamento de gravação digital de imagens (DVR) do tipo stand alone, com entrada para 16 câmeras analógicas;- 02 (dois) discos SATA, 3,5", de 2 TB;- 06 (seis) monitores LED 21,5", full HD, recurso de plug & play, tempo de resposta de 5ms, brilho 250 cd/m², contraste 5.000.000:1 DFC, com entradas de vídeo VGA e HDMI e/ou DVI, cabo adaptador para ligar equipamentos HDMI (caso inexista conexão no monitor), alimentação 100~240V com comutação automática, gabinete na cor preta.

5.2. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de 03 (três) meses, contado do dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.3. Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial, segundo cronograma de atividades elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o Gestor do contrato.

5.4. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos sem uso prévio, sem danos, na embalagem original. Não serão aceitos produtos reconicionados ou com as designações “refurbished” e “recertified”.

5.5. Os equipamentos e materiais relacionados nesta cláusula podem ser substituídos por similares que possuam especificações técnicas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência, mediante autorização do Gestor do contrato.

5.6. A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, materiais e demais equipamentos necessários para o uso de seus funcionários.

5.7. A CONTRATADA é responsável pela instalação, configuração, ajuste e teste de todos os materiais e equipamentos.

5.8. A CONTRATADA fornecerá relação com o nome e RG de todos os funcionários designados para a instalação. Os serviços serão realizados somente por técnicos devidamente qualificados. Os funcionários utilizarão uniforme e crachá de identificação funcional. O CONTRATANTE poderá recusar a indicação de pessoas com antecedentes criminais.

5.9. Nenhuma atividade será realizada sem a prévia autorização do Gestor.

5.10. Materiais para interligação dos equipamentos:

a) Cabo coaxial (RG 59), próprio para sistemas de CFTV, com núcleo em fio de cobre eletrolítico, blindagem em malha de cobre (cobertura mínima de 95%), sem presença de ferro e capa na cor branca ou gelo.

b) Cabo paralelo 2 x 2,5 mm² / 750 V, na cor branca, para alimentação das câmeras, com emendas (se necessárias) protegidas por fita isolante colorida Scotch 35+ ou similar. Deverão ser providenciados terminais por compressão adequados para a conexão de alimentação com as câmeras ou bloco de ligação.

c) Conectores próprios para cabo coaxial, para conexão às câmeras, DVRs e conversores de vídeo.

d) Canaletas de PVC e acessórios (curvas, terminações, mata juntas, etc), tipo sistema X, na cor branca, com seções de 20 mm, para proteção de fios e cabos.

e) Braçadeiras plásticas, tipo fixa fio, fita dupla face, e resinas (“cola”) que não afetem as características dos fios e cabos, para fixação dos cabos coaxiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) Anilhas plásticas, para organização dos cabos coaxiais e condutores elétricos.

5.11. Não serão aceitas emendas nos cabos coaxiais que conectam as câmeras ao DVR.

5.12. Serão deixados, no mínimo, três metros de folga em cada cabo coaxial, acumulados junto ao rack de equipamentos.

5.13. Nas circulações, hall e secretarias, o cabeamento (sinal e alimentação) será protegido por canaletas de PVC (sistema X), com seção de 20 mm, conforme a quantidade de cabos, quando não definido em projeto de forma diferente.

5.14. Caso seja preciso perfurar a alvenaria e/ou forros para a passagem de cabos, a CONTRATADA fará a recomposição dos acabamentos conforme o padrão existente no local. Não será permitida a perfuração de elementos estruturais do prédio, como pilares e vigas de concreto armado.

5.15. As perfurações realizadas em paredes externas, para passagem de fios e cabos devem apresentar estanqueidade à água.

5.16. Quaisquer danos causados aos acabamentos serão reparados pela CONTRATADA, sem custo adicional.

5.17. O local da instalação será mantido permanentemente limpo, sem qualquer sobra de materiais ou sujeira. Os restos de material serão retirados pela CONTRATADA e descartados em local adequado.

5.18. O aplicativo de “programa cliente” (software client) e de recuperação das imagens gravadas será instalado em até cinco estações de trabalho, situadas em Porto Alegre, conforme indicação do Gestor do contrato.

5.19. Concluída a instalação, a CONTRATADA fará a demonstração de todas as principais configurações e funcionalidades do sistema, em especial os recursos de gravação e recuperação de imagens. Também serão repassadas orientações quanto à visualização, seleção de imagens e interpretação de alarmes, para vigilância privada e Brigada Militar, no local da instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão dos serviços de instalação, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias de observação, após o recebimento provisório, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), no 10º (décimo) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

7.1.1. A Nota Fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, para conferência, atestação e encaminhamento à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE. Notas fiscais eletrônicas serão enviadas ao endereço admengenharia@mp.rs.gov.br.

7.1.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.4. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.4.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.6. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.2. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

8.2.3. Disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à obra.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São direitos da CONTRATADA:

9.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

9.2 Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do Termo de Referência;

9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.3. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.2.4. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

9.2.5. Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 7.4 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 7.4.1 da cláusula sexta do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2.6. Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;

9.2.7. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com as devidas assinaturas e taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços;

9.2.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;

9.2.9. Afastar qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE, mediante solicitação ao Gestor;

9.2.10. Zelar pela limpeza permanente dos locais de prestação dos serviços, bem como entregá-los completamente limpos ao final dos serviços;

9.2.11. Executar todos os retoques e arremates necessários, após a conclusão dos serviços, mantendo o mesmo padrão de acabamento das instalações existentes;

9.2.12. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.2.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os materiais e serviços objeto deste ajuste terão garantia de 02 (dois) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado, falhas na instalação ou erros de configuração. Se o fabricante de algum dos equipamentos oferecer garantia por período superior, prevalecerá o maior prazo.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou empresa credenciada pelo fabricante do equipamento prestará assistência técnica, no local da instalação, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3. Comunicado o defeito à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para solucionar o problema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4. Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

10.5. O prazo máximo para reposição de qualquer componente defeituoso do sistema é de 30 (trinta) dias.

10.6. Os serviços de assistência técnica, na garantia, somente serão realizados por técnicos certificados pelo fabricante do equipamento.

10.7. No período de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar quatro visitas de inspeção técnica, em quaisquer dos locais de instalação, para revisão dos ajustes de "setup", verificação completa de toda a instalação (auditoria de segurança) e manutenção preventiva do sistema.

10.8. Nenhuma intervenção será realizada no sistema de CFTV sem a prévia autorização do Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

13.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

13.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), devendo a Divisão de Arquitetura e Engenharia designar, posteriormente, o gestor técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projetos/Atividades 6420 e 2746; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 4.4.90.52; Rubricas: 3010, 3013, 3930, 3931, 5222 e 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Contratada